



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1944

PROJETO DE LEI Nº 122/89

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os Artigos 100 e 111 da Lei nº-1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário Municipal), passam a ter a seguinte redação:

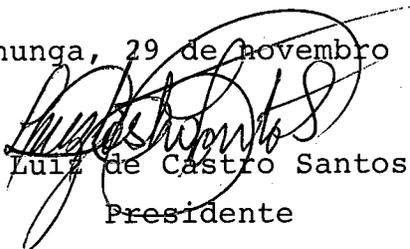
"Artigo 100) - A taxa será paga conjuntamente - com o imposto predial e territorial urbano, aplicando-se a ela o disposto no Artigo 15."

"Artigo 111) - A taxa será paga até o último - dia útil do mes de abril de cada ano, em parcela única.

Parágrafo Único - O contribuinte poderá parcelar o débito da taxa, em 08 (oito) parcelas mensais, vencíveis no último dia útil dos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de cada ano, cujos valores se são corrigidos monetariamente, a partir do dia 1º de maio do respectivo ano do lançamento e sujeitos aos demais acréscimos-legais."

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data-de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de novembro de 1989.

  
Luiz de Castro Santos  
Presidente

02



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 122/89

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os Artigos 100 e 111 da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário Municipal), passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 100) - A taxa será paga conjuntamente com o imposto predial e territorial urbano, aplicando-se a ela o disposto no Artigo 15."

"Artigo 111) - A taxa será paga até o último dia útil do mes de abril de cada ano, em parcela única.

Parágrafo Único - O contribuinte poderá parcelar o débito da taxa, em 08 (oito) parcelas mensais, vencíveis no último dia útil dos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de cada ano, cujos valores se rão corrigidos monetariamente, a partir do dia 1º de maio do respectivo ano do lançamento e sujeitos aos demais acréscimos-legais."

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de novembro de 1.989.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 11 de 1989*

Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 11 de 1989*

Presidente

**Aprovada em 1.ª discussão.**

*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 11 de 1989*

Presidente

**Aprovada em 2.ª discussão.**

*À redação final. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 11 de 1989*

Presidente



03

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

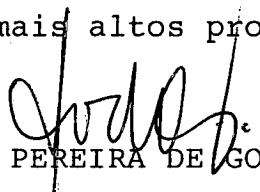
O Projeto de revisão da Planta Genéncia de Valores, para efeito de lançamento do IPTU, que se encontra sob a apreciação dessa Egrégia Câmara, prevê o pagamento do débito em 08 (oito) parcelas mensais, corrigidas monetariamente.

Considerando que a Taxa de Limpeza Pública, nos termos do Artigo 100 da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984, é cobrada juntamente com o IPTU, necessário se faz que a redação do Artigo supra mencionado seja adaptado à nova situação proposta.

A mesma situação ocorre com a Taxa de Manutenção de Estradas Municipais, isto é, o pagamento do débito em parcelas, corrigido monetariamente. Não havia, porém, para esta taxa, o mesmo tratamento fiscal daqueles outros tributos. - Assim sendo, estamos propondo a elevação das parcelas de 06 para 08, mensais, iniciando-se em março de cada ano. Tal como - nos outros tributos supra citados, concedeu-se o desconto de 15 (quinze por cento) para pagamento da taxa em parcela única.

Dada a premência de tempo, solicitamos dessa - Colenda Casa de Leis, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

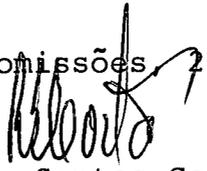
04

PARECER Nº

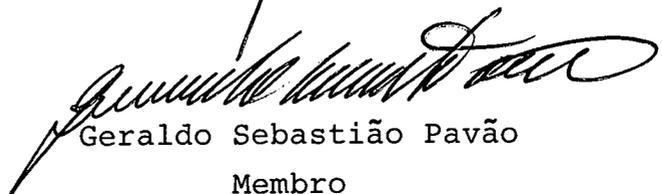
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 122/89, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação aos Artigos 100 e 111 da Lei Nº 1.603/89, de 24 de outubro de 1.984 - (Código Tributário Municipal), nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 28/NOV/89.-

  
Rubens Santos Costa  
Presidente

  
Hamilton Campolina  
Relator

  
Geraldo Sebastião Pavão  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

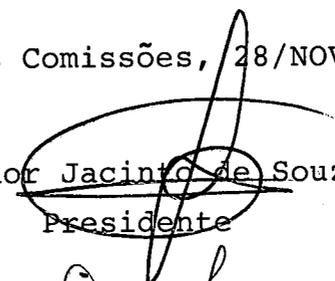
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

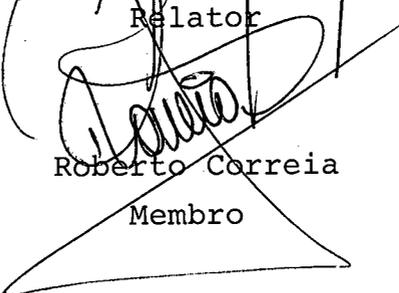
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 122/89, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar no va redação aos Artigos 100 e 111 da Lei Nº 1.603/89, de 24 de outubro de 1.984 - (Código Tributário Municipal), nada' tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 28/NOV/89.-

  
~~Antenor Jacinto de Souza~~  
Presidente

  
Elias Mansur  
Relator

  
Roberto Correia  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.042/89 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os Artigos 100 e 111 da Lei nº-1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário Municipal), passam a ter a seguinte redação:

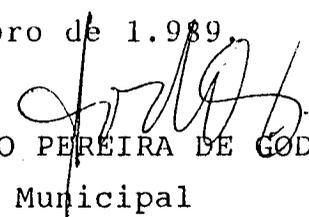
"Artigo 100) - A taxa será paga conjuntamente - com o imposto predial e territorial urbano, aplicando-se a ela o disposto no Artigo 15."

"Artigo 111) - A taxa será paga até o último - dia útil do mes de abril de cada ano, em parcela única.

Parágrafo Único - O contribuinte poderá parcelar o débito da taxa, em 08 (oito) parcelas mensais, vencíveis no último dia útil dos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de cada ano, cujos valores se rão corrigidos monetariamente, a partir do dia 1º de maio do respectivo ano do lançamento e sujeitos aos demais acréscimos-legais."

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data- de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de novembro de 1.989.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Diretor do Departamento de Administração